

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.080, DE 2005

Faculta ao assinante do Serviço Móvel Celular ou do Serviço Móvel Pessoal o cancelamento do contrato firmado com a empresa prestadora desses serviços em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho telefônico, nos termos que especifica.

Autor: Deputado WALDEMIR MOKA

Relator: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na discussão do parecer deste relator ao projeto epigrafado na reunião da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, na data de hoje, foram sugeridas modificações ao substitutivo apresentado, as quais foram por mim acatadas.

Assim sendo, a redação do § 1º do artigo 129-A, que, de acordo com o substitutivo, é acrescido à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a ser a seguinte:

“Art. 129-A.

§ 1º O cancelamento de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado sem ônus para o assinante do serviço, que será isentado de eventuais multas e/ou taxas

de fidelização da empresa, excetuando-se as despesas referentes a serviços já efetivamente a ele prestados.”

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA
Relator